ACTA Nº 11/98 * 1998.05.14

CÓPIA DE PARTE DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL:

05.01.02 - PLANO DE URBANIZAÇÃO DE APÚLIA - PROPOSTA DE SUSPENSÃO:

Foi presente a seguinte informação da Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos: "Em 97.11.14, foi publicado na II série Diário da República o Plano de Urbanização de Apúlia em epígrafe, tendo-se verificado a sua conformidade com o P.D.M., ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/94. Em 98.03.31, a Câmara Municipal deliberou, por maioria absoluta aprovar a transformação dos planos de pormenor em planos de urbanização e submeter à consideração da Assembleia Municipal. Em 98.04.24, a Assembleia Municipal, aprovou a proposta de transformação dos planos de pormenor em planos de urbanização. Na sequência das deliberações supra citadas encontra-se a ser elaborado novo Plano de Urbanização para a Apúlia. A gestão do Plano de Urbanização de Apúlia tem merecido de uma forma geral da parte dos nossos servicos técnicos alguns reparos. Na sua globalidade trata-se de um regulamento que, quer pela sua sistemática, quer pela sua terminologia e zonamentos que emprega é por diversas vezes difícil de interpretar e compreender. Existem diversos conceitos não definidos e demasiado vagos como por exemplo a envolvência, dominância, alinhamentos dominantes de conjunto, mesmo os zonamentos propostos não têm permitido uma gestão urbana coerente. Entende-se que o Plano de Urbanização é um documento suportado por um regulamento apoiado num zonamento funcional, que deverá permitir um ordenamento urbano mais objectivo e equilibrado. Deste modo entendemos que deverá ser suspenso o plano de urbanização de Apúlia, ao abrigo do art.º 21, do D.L.69/90 de 2 de Março, com a nova redacção do D.L. 155/97 de 24 de Junho. Verificando-se a suspensão do o Plano de Urbanização de Apúlia, o único instrumento de ordenamento eficaz para a área em causa será o Plano Director Municipal, que face ao estipulado no Regulamento e respectiva Carta de Ordenamento, não garantirá à Câmara Municipal os meios necessários para na gestão urbanistica preservar a coerência da concepção da forma urbana, designadamente ao nível da estética, da ocupação ou transformação do uso do solo e da paisagem urbana. Face ao exposto no parágrafo anterior somos de opinião que ao abrigo do art.º 21, do D.L.69/90 de 2 de Março, com a nova redacção do D.L. 155/97 de 24 de Junho, deverá ser suspenso o Plano Director Municipal de Esposende, na área do Plano de Urbanização. Caso tal entendimento seja acolhido pela Ex.ma. Câmara deverá a mesma aprovar ainda nos termos do art.º 7.do D.L.69/90, de 2 de Março, pelo prazo de dois anos, prorrogáveis por mais um, mediante nova deliberação nos termos do n.º1., as medidas preventivas, cujo teor consta em anexo. Seguem-se assinaturas dos técnicos.----------

Encontra-se junta a seguinte proposta de medidas preventivas: "1 - Para efeito de aplicação do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 69/90, de 2 de Março, e no capítulo II do Decreto-Lei nº 794/76, de 5 de Novembro, fica sujeita a medidas preventivas, pelo prazo de dois anos a área total de cento e oitenta e seis hectares, identificada pela planta anexa. 2 - As medidas preventivas referidas no número anterior consistem na sujeição a prévia autorização da Câmara Municipal de Esposende, sem prejuizo de quaisquer outros condicionalismos legalmente exigidos, da prática dos actos ou actividades seguintes: a) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou de outras instalações; b) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes; c) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno; d) Derrube de árvores em maciço, com qualquer área; e) Destruição do solo

Tip. Camões

vivo e do coberto vegetal. 3 - São competentes para promover o cumprimento das medidas estabelecidas nesta deliberação e proceder em conformidade com o disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 794/76, de 5 de Novembro, a Câmara Municipal de Esposende e a Comissão de Coordenação da Região Norte."----------

Pelo senhor Presidente da Câmara foi proposto que o assunto seja admitido à apreciação e votação nos termos constantes da informação da Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos, tendo esta proposta sido aprovada por maioria absoluta. Votaram contra os senhores Vereadores Dr. Tito Evangelista Franklin Torres:----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA ABSOLUTA, CONCORDAR COM A PROPOSTA DE SUSPENSÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE APÚLIA E DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL, NA RESPECTIVA ÁREA._____

MAIS DELIBEROU CONCORDAR COM AS MEDIDAS PREVENTIVAS, A ESTABELECER PELO PRAZO DE DOIS ANOS, PRORROGÁVEIS POR MAIS UM ANO, PARA A ÁREA DE CENTO E OITENTA E SEIS HECTARES, IDENTIFICADA EM PLANTA ANEXA À MINUTA DA PRESENTE REUNIÃO, DA QUAL FAZ PARTE INTEGRANTE._____

DELIBEROU, AINDA, SUBMETER O PRESENTE ASSUNTO À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL._____

VOTARAM CONTRA OS SENHORES VEREADORES FRANKLIN TORRES E DR. TITO EVANGELISTA, TENDO ESTE DECLARADO VOTAR CONTRA CONFORME DECLARAÇÃO DE VOTO APRESENTADA NO ANTERIOR ASSUNTO._____

ESTÁ CONFORME

Divisão de Administração Geral, 18 de Maio de 1998.

O Chefe de Divisão,

_____

(Rui Manuel Moutinho Ferreira, Dr.)

Tip. Camões